



CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP

Rua Alcides Silveira, nº 1.000, Vila Nova, fone (18) 3279-1702

CEP nº 19.572-026 – Regente Feijó – Estado de São Paulo

cm@camararegentefeijo.sp.gov.br www.camararegentefeijo.sp.gov.br

“A Cidade do Poeta”

Projeto de Lei 030-2026

Data: 06/07/2026

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 030/2026 Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar que especifica e dá outras providências. Art. 1º Nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, e devidamente autorizado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 3.473, de 23 de dezembro de 2025, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado ao custeio de despesas relativas ao pagamento parcial da folha de pagamento dos profissionais da instituição parceira e à aquisição de gêneros alimentícios, assegurando a continuidade, a regularidade e a adequada execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhada:

Regente Feijó, 3 de julho de 2026.

Ofício nº 254/2026

A Sua Excelência o Sr.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA

1. Presidente da Câmara

Regente Feijó - SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Nobre Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa da Leis o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente.

A presente proposição tem por finalidade reforçar dotação orçamentária destinada ao custeio de despesas relativas ao pagamento parcial da folha de pagamento dos profissionais da instituição parceira e à aquisição de gêneros alimentícios, assegurando a continuidade, a regularidade e a adequada execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos.

Cumpre consignar que, após criteriosa análise da execução orçamentária do exercício financeiro em curso, verificou-se que a dotação inicialmente consignada revelou-se insuficiente para suportar a integral execução das despesas correspondentes, circunstância que torna imprescindível a abertura do crédito adicional suplementar ora proposta, em estrita observância aos princípios da legalidade, do planejamento e da eficiência da gestão fiscal, garantindo-se, assim, a regularidade da execução orçamentária e financeira.

Esclareço, ainda, que os recursos financeiros a serem executados decorrem da Emenda Parlamentar nº 202637300004, de autoria do Deputado Federal Miguel Lombardi, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Contudo, durante a revisão da peça orçamentária do exercício vigente, verificou-se que o saldo da dotação destinada à execução da correspondente despesa revelou-se insuficiente, tornando indispensável o seu reforço, a fim de viabilizar a adequada execução orçamentária e a correta aplicação dos recursos transferidos.

Diante da relevância da matéria e o interesse público envolvido, solicito a tramitação da presente proposição em regime de urgência, nos termos da legislação aplicável, requerendo, se necessário, a convocação de sessão extraordinária para sua apreciação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Nobres Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 030/2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, e devidamente autorizado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 3.473, de 23 de dezembro de 2025, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um **Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, destinado ao custeio de despesas relativas ao pagamento parcial da folha de pagamento dos profissionais da instituição parceira e à aquisição de gêneros alimentícios, assegurando a continuidade, a regularidade e a adequada execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhada:

2. Poder Executivo

02.08 Fundo Municipal de Assistência Social

02.08.08 Bloco da Proteção Social Especial

082450022.2.083000 - Gestão da Proteção Social Especial

3.3.50.39.01.0000 - Termo de Colaboração

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais-Vinc

Ficha: 2780.....Valor: R\$ 50.000,00

Código de Aplicação: 801.0010

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo anterior no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será feita por excesso de arrecadação, decorrente da Emenda Parlamentar nº 202637300004 - Miguel Lombardi, a ser verificado no final do exercício vigente, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 3 de julho de 2026.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

AUTORIA:

Não há autores para este documento.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL